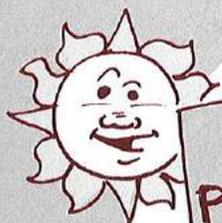


# MINHA TERRA



ÁREA COLETIVA  
PRÓIBIDO VENDER

ART. 68  
COMUNIDADES  
REMANESCENTES  
DE QUILOMBOS



Meus direitos  
meu passado  
meu futuro



Comissão pró Índio  
de São Paulo

# MINHA TERRA



Meus direitos  
meu passado  
meu futuro



Comissão pró Índio  
de São Paulo

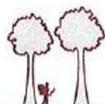
**Copyright:**  
ARQMO & CPI-SP

**Projeto Gráfico/Edição de Arte:**  
A&G Design

**Ilustração:**  
Urso

**Impressão:**  
Gráfica e Editora Bueno Ltda.

**Editora:**  
ARQMO & CPI-SP



**A.R.Q.M.O.**

**Associação das Comunidades  
Remanescentes de Quilombos  
do Município de Oriximiná**

Rua 24 de Dezembro, 1820  
Centro - Oriximiná  
Pará - Brasil  
CEP 68270-000  
Tel/Fax: (091) 544.2617  
E-mail: arqmo@ffanet.org.br



**Comissão pró Índio  
de São Paulo**

Rua Ministro Godoi, 1484  
Perdizes - São Paulo  
São Paulo - Brasil  
CEP 05015-900  
Tel/Fax: (011) 864.1180  
E-mail: cpisp@uol.com.br

**Apoio:**  
Oxfam & Missão e Diaconato Mundial  
das Igrejas Reformadas em Holanda

Agradecemos a colaboração de  
Girolamo D. Treccani

# Índice

Capítulo 1  
A herança dos mocambos **6**

**9** Capítulo 2  
O artigo 68

Capítulo 3  
Cap 3: As vitórias conquistadas **10**

**12** Capítulo 4  
Como fazer para conseguir  
o título da terra?

Capítulo 5  
Terra coletiva ou individual? **18**

**24** Capítulo 6  
Qual o trabalho do INCRA  
e do ITERPA?

Capítulo 7  
As terras quilombolas em  
áreas particulares **26**

**27** Capítulo 8  
As terras quilombolas  
em unidades de conservação

Capítulo 9  
Os projetos especiais quilombolas **28**

**30** Anexos

## Capítulo 1

# A Herança dos Mocambos

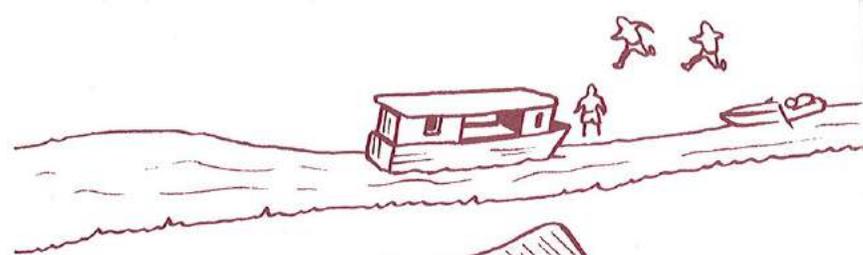
No Brasil, índios e negros foram vítimas da escravidão.

A escravidão dos negros durou mais de 300 anos. Milhões de mulheres e homens foram aprisionados na África e trazidos para o Brasil para trabalhar nas fazendas, nas minas de ouro e nas cidades.

A escravidão só terminou oficialmente no ano de 1888 com a assinatura da Lei Áurea. Mas muito tempo antes disso, os negros já vinham lutando contra a dominação dos senhores brancos.

Durante todo o período da escravidão houve resistência. Em todo o Brasil, os escravos fugiram e formaram os mocambos ou quilombos.

Foi assim que aconteceu no Baixo Amazonas. Os negros fugiram das fazendas de gado e cacau que existiam nas proximidades de Óbidos, Alenquer e Santarém. Seguindo os rios Amazonas, Curuá, Maicuru, Trombetas, Erepecuru e Cuminã, os fugitivos foram conquistando as matas e a liberdade.



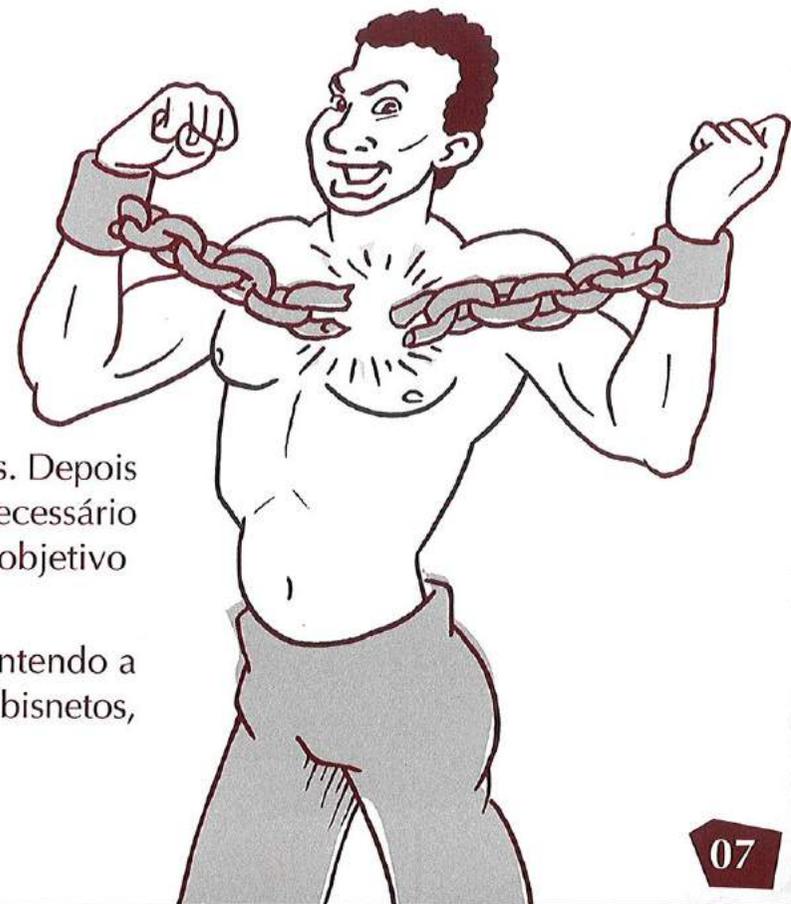
**Foi um período difícil, mas muitos mocambeiros foram vitoriosos, mantendo a sua liberdade e sua terra.**





Para garantir a vida liberta, os mocambeiros enfrentaram muitos desafios. Depois da fuga, foi preciso aprender a sobreviver na mata desconhecida. Foi necessário também enfrentar as diversas expedições punitivas que tinham como objetivo capturar os fugitivos e destruir os mocambos.

Foi um período difícil, mas muitos mocambeiros foram vitoriosos, mantendo a sua liberdade e sua terra. É esta a herança preservada pelos seus netos e bisnetos, **os remanescentes de quilombos.**



Os remanescentes de quilombos vivem em comunidades rurais espalhadas por todas as regiões do Brasil, do norte ao sul do país. Não se sabe quantas comunidades existem ao certo, mas estima-se que sejam em torno de mil.

No Pará, tem-se notícia de mais de 100 comunidades, localizadas em diversos municípios, tais como Baião, Gurupá, Acará, Capitão Poço, Abaetetuba, Ananindeua, Santa Isabel e Vizeu.

No Baixo Amazonas, são conhecidas as comunidades remanescentes de quilombos dos municípios de Alenquer, Óbidos, Oriximiná e Santarém. Nestes quatro municípios existem 41 comunidades remanescentes de quilombos.



As terras das comunidades remanescentes de quilombos estão sob constante ameaça de invasores.

São fazendeiros, madeireiros, mineradoras, garimpeiros, pescadores de geleiras que querem usar as terras dos quilombolas sem pedir autorização.

Muitos deles querem tomar as terras dos remanescentes dizendo que eles é que são os donos.

O risco das comunidades perderem suas terras é maior porque a maioria delas não possui o título da terra. O título é o documento que comprova que a comunidade é dona da terra.

Pensando nesse problema, em 1988, entidades do movimento negro foram até aos deputados e senadores que estavam escrevendo a nova Constituição do Brasil. As entidades propuseram que esta nova lei garantisse para as comunidades negras rurais as suas terras.

A proposta foi aceita e hoje a Constituição brasileira reconhece às comunidades remanescentes de quilombos o direito a propriedade de suas terras.

A Constituição é a lei mais importante do Brasil a que todos devem obedecer.

Diz a Constituição, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o governo tem a obrigação de entregar para as comunidades remanescentes de quilombos os títulos de propriedade de suas terras.

Artigo 68  
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
Constituição Federal

“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

# As vitórias conquistadas

O direito à propriedade da terra foi garantido para os remanescentes de quilombos em 1988. Mas somente em 1995 é que aconteceu a primeira titulação de uma área quilombola. Foi a titulação da Comunidade Boa Vista, no Município de Oriximiná, no Pará.

Até hoje, em todo o Brasil, apenas 10 comunidades tiveram suas terras tituladas. É bem pouco se a gente pensar que existem quase mil comunidades remanescentes de quilombos no país.

As 10 comunidades que receberam os títulos estão localizadas nos municípios de Oriximiná e Alenquer, no Pará. São as seguintes:

### Boa Vista, em Oriximiná.

A comunidade recebeu o título coletivo do INCRA em 1995, com 1.125,0341 hectares.

### Pacoval, em Alenquer.

A comunidade recebeu o título coletivo do INCRA em 1996 com 7.472,8780 hectares.

### Água Fria, em Oriximiná.

A comunidade recebeu o título coletivo do INCRA em 1996, com 557,1355 hectares.

Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, todas em Oriximiná.

As comunidades receberam o título coletivo de uma área comum para as sete comunidades, chamada Área Trombetas, do INCRA e do ITERPA, em 1997, com 80.877,0941 hectares.



Essas conquistas deixaram suas lições. Elas servem de exemplo para as outras comunidades. Estas vitórias ensinam um caminho que outras comunidades remanescentes de quilombos podem seguir na luta pela titulação de suas terras, como vamos ver.

## Entrega do título da Área Trombetas. 20/11/97

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

### TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO INCRA Nº 001/97

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO que a UNIAO e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA outorgam à ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO BACABAL, ARANCUAN DE CIMA, ARANCUAN DO MEIO, ARANCUAN DE BAIXO, SERRINHA, JARAUCA E TERRA PRETA II.

A UNIAO, representada pelo Excelentíssimo Senhor da República, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, brasileiro, casado, sócio nº 1.254.309 SSP/SP e CPF nº 062.446.028-20, e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário de Política Fundiária, RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO, brasileiro, servidor público, CI nº 964.067 SSP/PE e CPF nº 244.449.284-68, e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1970, nº 00.375.972/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente, MILTON S. brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, CI nº 965.908 SSP/DF, CPF nº 093 residente neste Capital, designado pelo Decreto de 6 de junho de 1997, publicado no do mesmo mês e ano, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 012, de 16 de dezembro publicada no DOU, de 20 do mesmo mês e ano, doravante simplesmente de OUTORGANTES, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais e no art. 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e considerando o que Processo Administrativo/INCRA/UA/SANTAREM/PA nº 54105.00084/97, pelo TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com plena força e validade e pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.315, de 24 de novembro de 1987, p Diário Oficial da União, de 25 do mesmo mês e ano, reconhecem o domínio de AS DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO BACABAL, ARANCUAN ARANCUAN DO MEIO, ARANCUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II e CGC nº 02.163.864/0001-50, representada pelo seu coordenador de Programas CO-ALTIANO REGES DE MELO, brasileiro, solteiro, professor, CI nº 1.855.720 SSP/CP nº 311.319.642-68, adiante simplesmente denominada OUTORGADA, sobre o denominado Área Trombetas, integrante da gleba Pau do Oeste, situada no Município de Orlândia, Estado do Pará, com 23.862,4725 ha (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro e sete ares e vinte e cinco centesares), conforme planta descritiva anexo, de responsabilidade técnica de Persival Luis Soares, Agrônomo, CREA nº 868-D/RO, que integra este Título.

Continuação do Título de Reconhecimento de Domínio INCRA Nº 001/97

Fs. 02

CLÁUSULA PRIMEIRA - O imóvel integra uma área mais conhecida e registrada em nome da UNIAO, sob o nº 1.048, do Livro 2-D, fls. 141, no Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel destina-se às atividades agropecuárias, agroindustriais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes beneficiárias objetivando a sua preservação em seus aspectos social, cultural e histórico, segundo o disposto nos art. 215 e 216 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

O presente Título é firmado em três vias, ficando uma no foro do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, para demais questões que resultarem deste.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam abaixo: OUTORGANTES e OUTORGADA, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas, SEBASTIÃO AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 1159-AOAB/DF, CPF nº 625.414.243-53, e LUIZ FERNANDO DE MATTOS PIMENTA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da CI nº 3.810.014 SSP/SP, CPF nº 210.002.936-87, presentes a todo ato que, depois de lido e achado conforme, é registrado no Livro Especial de Imóveis de Reconhecimento de Domínio, do Departamento de Alienação e Titulação, da Diretoria de Recursos Fundiários/INCRA, valendo o mesmo como escritura pública, conforme supra indicado. E eu, DENISON LUIZ DE OLIVEIRA, Chefe do referido Departamento, que o fiz desdobrar e registrar em nome da UNIAO e do subscrito.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1997

*Fernando Henrique Cardoso*  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

*Raul Jungsmann Pinto*  
RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO  
Ministro Extraordinário de Política Fundiária

*Altiano Reges de Melo*  
ALTIANO REGES DE MELO  
Coordenador de Programas Comunitários  
Outorgado

*Sebastião Azevedo*  
SEBASTIÃO AZEVEDO  
TESTEMUNHA

*Luiz Fernando de Mattos Pimenta*  
LUIZ FERNANDO DE MATTOS PIMENTA  
TESTEMUNHA

Jornal de Brasília

21/11/97



Altiano de Melo, descendente dos quilombos, faz Fernando Henrique se emocionar colocando broche com a inscrição "Negro, sim"

## FHC celebra dia do Zumbi

No dia do Zumbi, um descendente dos quilombos do Oeste do Pará que nunca mudou de sítio, nasceu há mais de 200 anos. O presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, se emocionou e colocou um broche com a inscrição "Negro, sim".

Na cerimônia oficial, o filho do líder do homem me emocionou demais", lembrou, após a cerimônia. Altiano esteve pela primeira vez no Palácio do Planalto, para receber o broche. O presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, se emocionou e colocou um broche com a inscrição "Negro, sim".

Altiano nasceu em 1970, no município de Orlândia, no Estado do Pará. Ele é descendente dos quilombos de Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Jarauca e Terra Preta II. Ele se emocionou ao receber o broche com a inscrição "Negro, sim".

Altiano nasceu em 1970, no município de Orlândia, no Estado do Pará. Ele é descendente dos quilombos de Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Jarauca e Terra Preta II. Ele se emocionou ao receber o broche com a inscrição "Negro, sim".

## Capítulo 4

# Como fazer para conseguir o título da terra?

### 1º Passo: União e Organização

O mais importante para conquistar a vitória é a união e a organização das comunidades.

O caminho é longo e difícil. Em Oriximiná, os remanescentes de quilombos começaram a luta pela titulação em 1989 e só foram conseguir o primeiro título seis anos depois.

Os problemas são muitos. O governo só faz a sua obrigação de titular as terras se as comunidades estiverem em cima o tempo todo. E ainda tem que fiscalizar para que não seja feito nada errado.

As comunidades enfrentam, muitas vezes, a oposição dos fazendeiros, dos garimpeiros, das madeireiras, de políticos e autoridades do município. São todas pessoas que estão de olho na terra dos remanescentes.

As comunidades podem contar com a ajuda da Paróquia, das entidades, da Procuradoria da República, mas se elas não estão organizadas, se elas não tomam à frente, a titulação não sai ou sai do jeito errado.

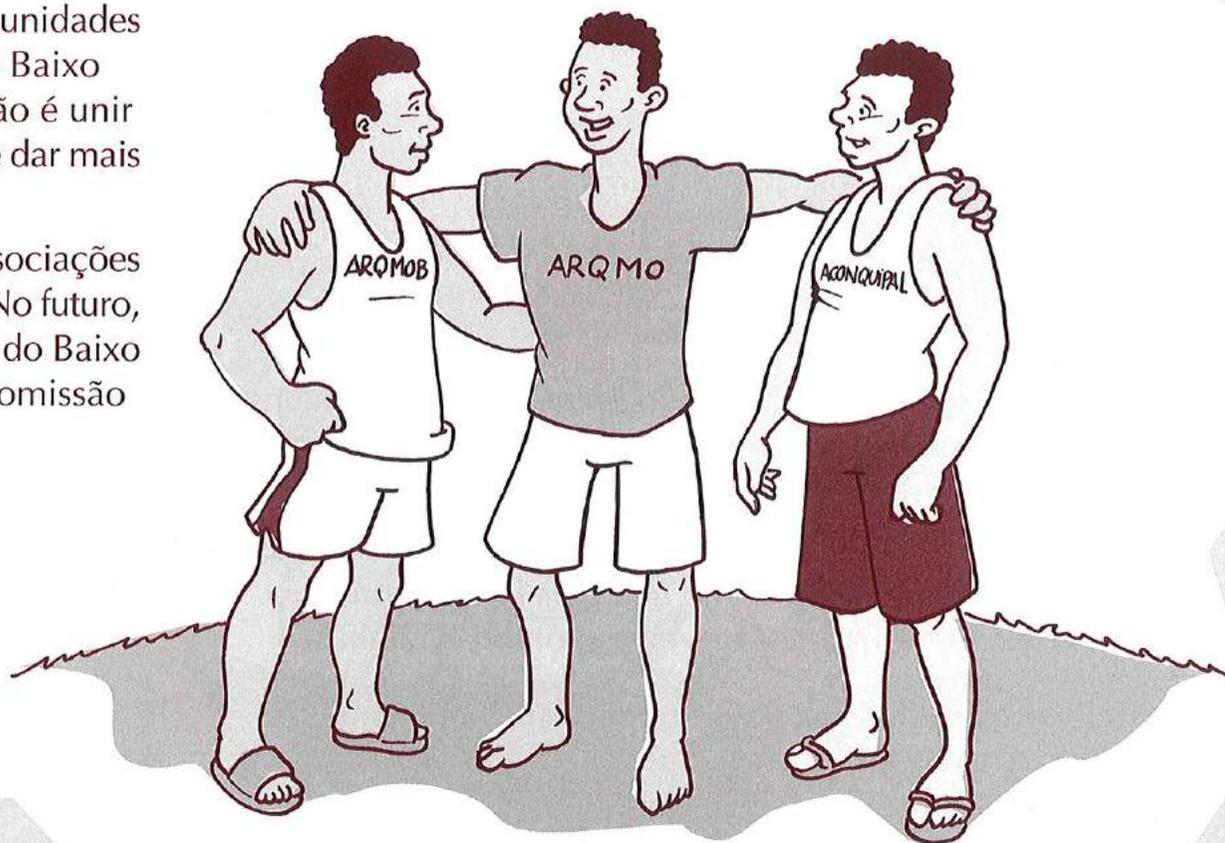
É por isso que as associações são tão importantes.

**É através das associações que o povo se organiza e se fortalece.**

No Baixo Amazonas, já existem três associações municipais: a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná-ARQMO, a Associação Comunitária dos Negros do Quilombo do Pacoval de Alenquer-ACONQUIPAL e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Óbidos-ARQMOB.

Em julho de 1997, foi criada também a Comissão de Articulação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Baixo Amazonas. O objetivo da comissão é unir a luta das associações municipais e dar mais força ao movimento.

A comissão regional já reúne as associações de Alenquer, Óbidos e Oriximiná. No futuro, espera-se que outras comunidades do Baixo Amazonas venham se juntar na Comissão de Articulação.



## 2º Passo: Decidir os Limites das Terras

A comunidade precisa se reunir para decidir quais vão ser os limites da suas terras.

É preciso discutir muito bem. Não precisa ter pressa.

Todos da comunidade devem participar para que depois ninguém fique insatisfeito. Todos vão ter que defender a proposta da comunidade frente ao governo.

A desunião pode atrapalhar.

É preciso lembrar de todos os lugares que os remanescentes utilizam para tirar o seu sustento. O título deve incluir as áreas das casas e do roçado, as áreas de coleta e caça; os lagos que garantem a pesca, os pastos - enfim, toda a área utilizada pela comunidade.

É bom que todos participem da discussão porque alguns conhecem melhor uma região do território, mas não conhecem em detalhe um outro pedaço utilizado por outros moradores da comunidade.

É muito importante ver como ficam os limites com as comunidades remanescentes de quilombos vizinhas.

**Muitas vezes, duas ou mais comunidades utilizam uma mesma área. Nestes casos, é possível fazer um acordo e pedir uma única titulação para as várias comunidades em conjunto.**

Foi assim que aconteceu com as sete comunidades da Área Remanescente de Quilombo Trombetas que se uniram e receberam um único título coletivo.

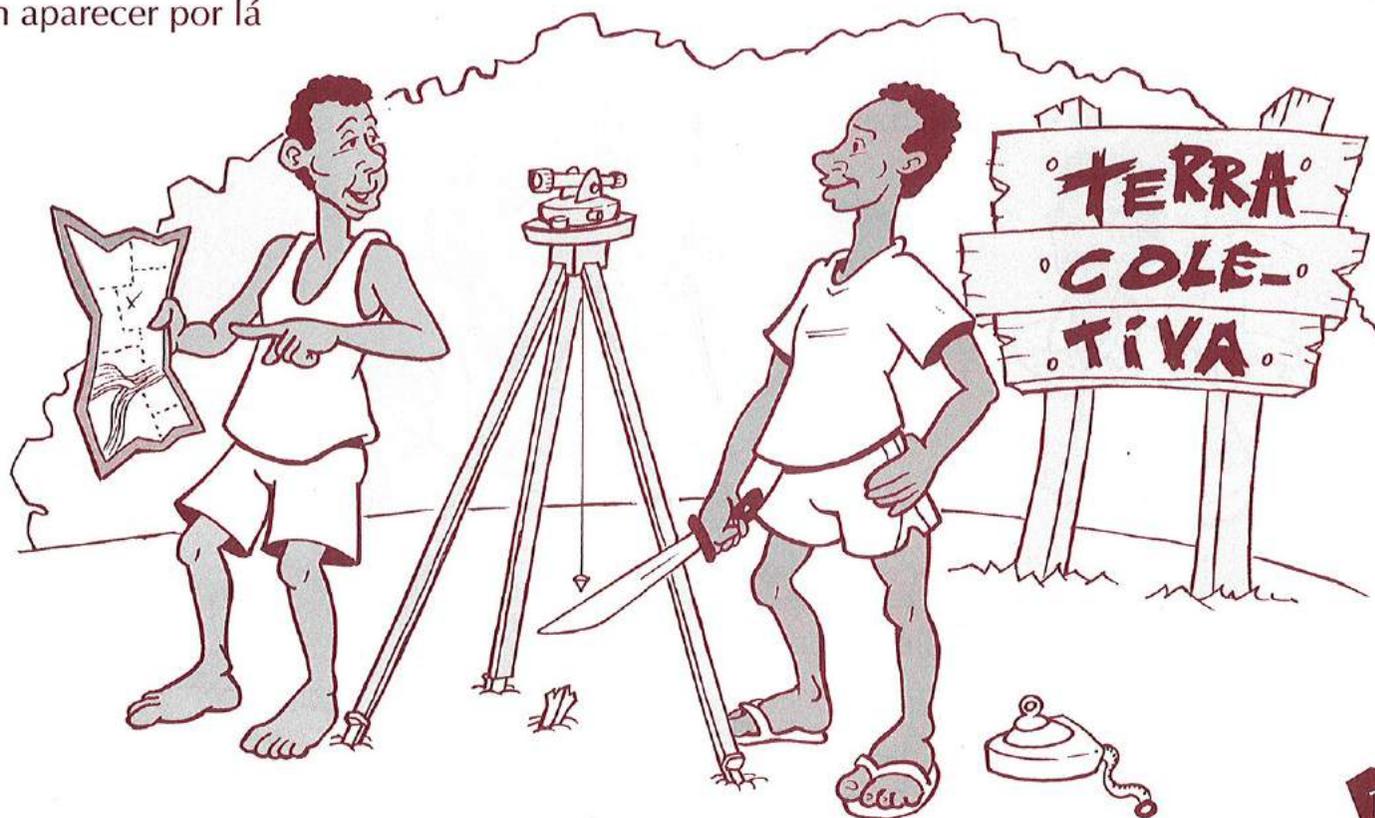
Também é preciso estudar como ficam os limites com os vizinhos não-remanescentes. Sempre que possível é bom tentar um acordo com os vizinhos para evitar conflitos no futuro.



Depois que a comunidade decidir os limites é bom marcá-los para poder mostrar esses limites para o INCRA e o ITERPA. Essa marcação pode ser num mapa.

A marcação pode ser também através da demarcação dos limites na mata. É o que se chama de auto-demarcação. A comunidade abre os picos e coloca placas ao longo dos limites.

A auto-demarcação serve também para mostrar para os vizinhos e para quem aparecer por lá que aquela terra tem dono.



### 3º Passo: Levar a Reivindicação até o INCRA e ITERPA

Depois que a comunidade tiver decidido os limites de sua terra, irá com a sua associação procurar o INCRA e o ITERPA.

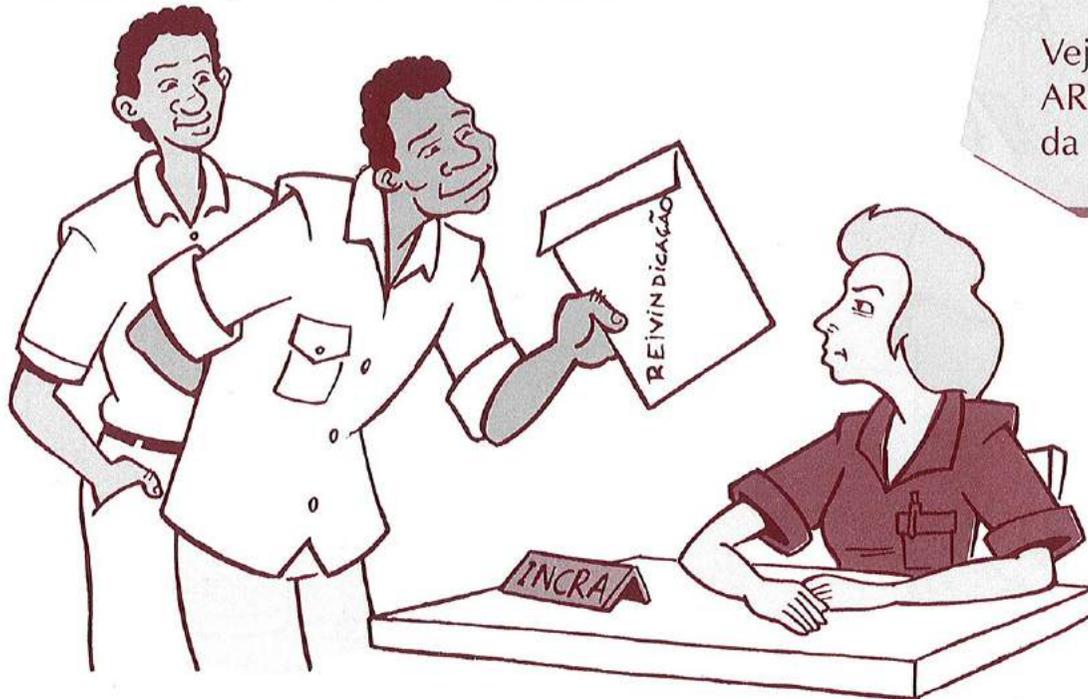
O INCRA é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O INCRA é o órgão do governo federal responsável por cuidar das questões da terra e promover a reforma agrária.

O ITERPA é o Instituto de Terras do Pará. O ITERPA é o órgão do governo do Estado do Pará responsável por cuidar das questões das terras estaduais.

A associação vai dar entrada ao pedido de titulação de suas terras junto ao INCRA e ao ITERPA.

Para fazer este pedido a associação deve entregar um ofício para o INCRA e o ITERPA. Se a comunidade tiver o mapa da área que deseja que seja titulada entrega junto com o ofício.

Veja a cópia do ofício encaminhado pela ARQMO pedindo a titulação da Comunidade Água Fria, na página 17:



INCRA  
U. A/SANTARÉM  
21411-54196  
PROTOCOLO

### Requerimento da Comunidade Remanescente de Quilombo Água Fria e da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná ao INCRA

A Comunidade Remanescente de Quilombo Água Fria e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná/ARQMO, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Oriximiná, no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, CGC 23.080.742/0001-08, vem, respeitosamente, requerer que o INCRA/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com fundamento no Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal e da Portaria INCRA Nº 307/22.11.95, determine a formalização de processo com o objetivo de demarcação das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Água Fria e, posterior, emissão de título de reconhecimento de domínio com cláusula pro indiviso.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Oriximiná, 22 de fevereiro de 1995

*Antonio do Carmo*

Antonio do Carmo  
Representante da Comunidade Água Fria  
Coordenador Núcleo Cuminá/ARQMO

*Joaquim Lima*  
Joaquim Lima  
Coordenador Administrador/ARQMO

*Antonio Carlos Printes*  
Antonio Carlos Printes  
Coordenador de Projetos/ARQMO

#### 4º Passo: Fiscalizar o Trabalho do INCRA e ITERPA

As comunidades e as associações têm que estar o tempo todo perseguindo o INCRA e o ITERPA para o que o seu pedido não seja simplesmente esquecido.

Todo o trabalho do INCRA e do ITERPA depende de dinheiro. É preciso perseguir a direção do INCRA e do ITERPA para que liberem o dinheiro para este trabalho.



É preciso também acompanhar cada atividade do INCRA e do ITERPA para ver se eles estão trabalhando conforme o combinado, se eles estão realmente ouvindo as comunidades, se eles estão demarcando a terra do jeito que foi pedido.

## Capítulo 5

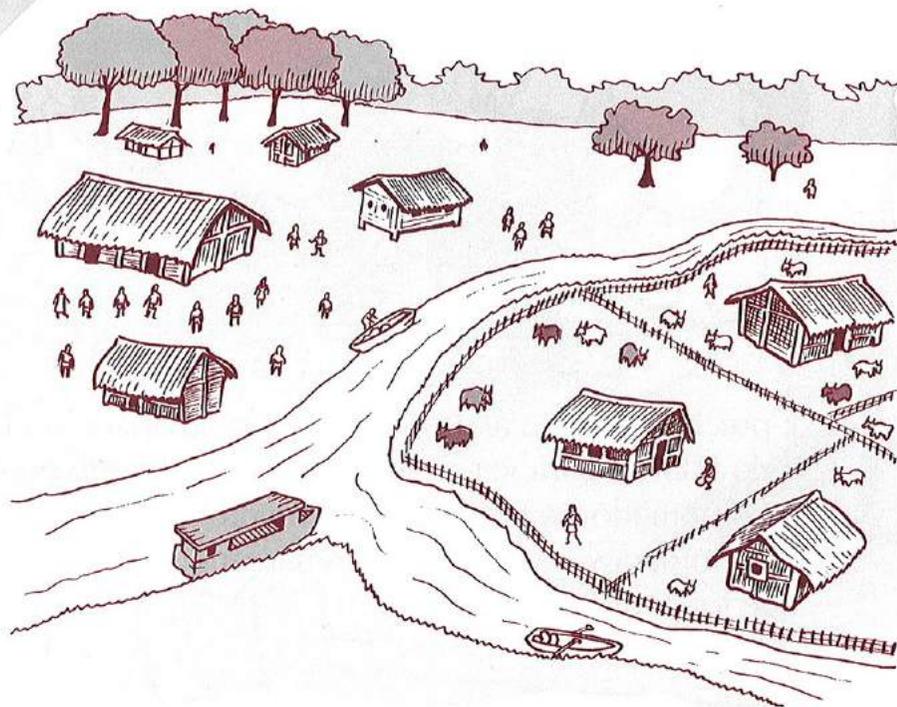
# Terra Coletiva ou Individual ?

Uma grande polêmica que surge na hora de titular é a escolha por terra coletiva ou individual.

A ARQMO, a ACONQUIPAL e a ARQMOB defendem que as terras dos remanescentes de quilombos devem ser tituladas de forma coletiva. Acreditam que o título deve ser coletivo porque esse é o costume dos remanescentes de quilombos.

Vamos esclarecer as diferenças entre a titulação coletiva e a titulação individual.

Cada comunidade, cada remanescente de quilombo deve conhecer muito bem estas diferenças para tomar sua decisão com consciência.



### Quem tem Direito a Receber o Título

A Constituição determina que todas as comunidades remanescentes de quilombos têm direito à titulação de suas terras.

**Na área coletiva, todos os moradores da comunidade têm direito na terra.**

Mesmo aqueles moradores que não são remanescentes mas vivem em comunidade, seguindo os costumes dos remanescentes, podem permanecer na área coletiva.

A lei diz que na titulação individual, tem direito ao lote os trabalhadores rurais maiores de 18 anos que estiverem morando e trabalhando naquela terra por pelo menos 1 ano e um dia.

**Para ter direito no lote individual, a pessoa tem que morar no local e tem que ter benfeitoria, ou seja, um roçado ou um campo.**

**Diz a lei que cada trabalhador tem direito a receber somente um lote individual.**

No caso de marido e mulher, apenas um deles recebe o título. A mulher não pode receber um título e o marido receber outro.

Os filhos menores de 18 anos não têm direito a receber um título.

Para receber o título individual, o cidadão não pode ser proprietário de outra terra. Também não pode ser funcionário público.

Estas regras estão na lei e nas normas do INCRA e do ITERPA.

### **Quem é o Dono da Terra**

Na titulação coletiva a dona da terra é a comunidade. Para receber o título, a comunidade deve criar uma associação.

É uma associação específica para receber o título. Esta associação é que vai ser a proprietária e a responsável pela administração da área.

Na titulação individual cada família é dona de seu lote. O título sai no nome do marido ou da esposa.

## Tamanho da Área que vai ser Titulada

A terra coletiva deve incluir toda a área que as comunidades utilizam para sobreviver.

Isso quer dizer que a terra coletiva deve incluir a área das casas, do roçado, de caça e pesca, e também a área de coleta dos diferentes produtos da mata que os remanescentes utilizam (como, por exemplo, a castanha, o açaí e o ubim).

O título coletivo deve respeitar o modo de vida dos remanescentes de quilombos. A titulação deve garantir uma área suficiente para que as comunidades possam continuar trabalhando como é de seu costume e cultura.



Já o lote individual inclui a área da casa, do roçado e do campo da família que vai receber o título. Dentro de cada lote individual deve existir ainda uma área de reserva legal. A reserva legal corresponde a 50% do lote e não pode ser desmatada.

O tamanho do lote é determinado pelo INCRA e pelo ITERPA conforme as benfeitorias existentes na área.

O INCRA e o ITERPA têm uma norma para calcular o tamanho de lote que cada família deve receber.



Os técnicos do INCRA e do ITERPA fazem o levantamento das benfeitorias que o trabalhador tem e calculam qual o tamanho do lote a que ele tem direito.

O lote para o agricultor varia de 25 a 100 hectares.

Estas regras são ditadas pela lei e pelas normas do INCRA e do ITERPA.

A titulação individual normalmente não considera as áreas utilizadas no extrativismo. Por essa razão, a titulação individual beneficia mais as famílias que vivem da agricultura e do gado do que aquelas que trabalham no extrativismo.

Um grupo de individuais pode se reunir e reivindicar um projeto de assentamento agro-extrativista.

Para conseguir este projeto, estes individuais precisam provar para o INCRA que eles realmente dependem do extrativismo para a sua sobrevivência. Eles têm que provar que o dinheiro conseguido com o extrativismo é maior ou igual aquele que eles obtêm com a agricultura e o gado.

**No projeto agro-extrativista, o trabalhador não recebe o título da terra. Ele recebe a concessão real de uso. Isto quer dizer que o proprietário da terra é o governo federal, a União.**

O governo concede para as família do projeto agro-extrativista o direito de ocupar aquele lote, mas a propriedade continua sendo do governo.

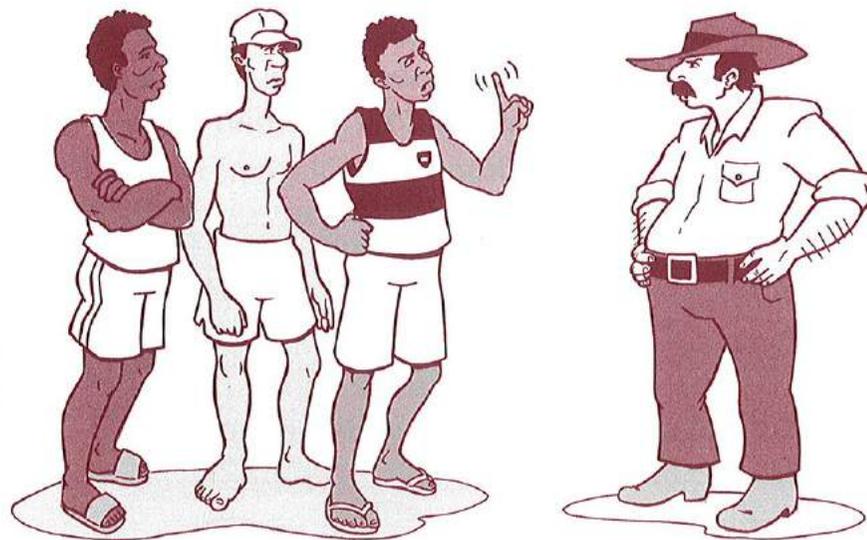
## Venda da Terra

A terra coletiva jamais poderá ser vendida, arrendada ou loteada.

Essa regra está no título entregue pelo INCRA e pelo ITERPA.

O título diz que a terra é pro indiviso. Esta palavra quer dizer que a terra não pode ser dividida e vendida.

Esta regra foi criada pelo governo para proteger a terra dos remanescentes de quilombos. Para impedir que fosse vendido um pedaço e depois outro e quando os remanescentes dessem conta teriam perdido quase toda a sua área.



O lote individual não pode ser vendido durante um prazo de 10 anos.

Somente depois de 10 anos de receber o seu lote, é que o dono pode vendê-lo.

## Quem Manda na Terra

Quem manda na terra coletiva são os moradores, através da associação que recebeu o título.

Através da sua associação, os moradores vão discutir e decidir quais são as regras para usar a terra coletiva.

Os moradores da terra coletiva têm que obedecer também o estatuto da associação.

Já no caso da titulação individual, cada família decide sozinha como explorar o seu lote.

## Uso da Terra

No uso de suas terras tanto os coletivos como os individuais têm que obedecer as leis. Assim, por exemplo, a lei garante o direito de passagem. Ninguém pode impedir a passagem até os rios, lagos e estradas necessários à sobrevivência e ao transporte dos moradores.

A lei diz também que todos, coletivos e individuais, têm que preservar o meio ambiente.

A lei diz que os proprietários de lotes individuais não podem desmatar sua área de reserva legal.

## Pagamento pelo Título

O título coletivo não é pago. O governo reconhece que aquela terra é ocupada pelos remanescentes e concede o título de reconhecimento de domínio.

Na titulação individual, o trabalhador tem que comprar o título do INCRA. Ele paga este título em prestações por 20 anos.

# Qual é o Trabalho do INCRA e do ITERPA?

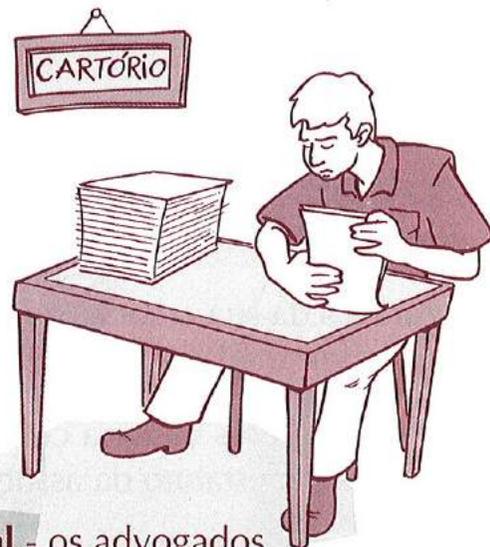
Para titular uma área quilombola o INCRA e o ITERPA realizam as seguintes atividades:



### elaboração da programação

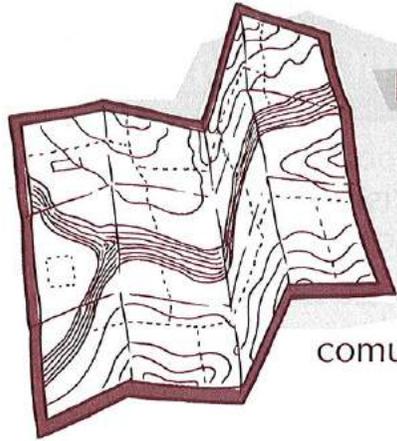
a programação tem o calendário das atividades e o orçamento. No orçamento está escrito quanto dinheiro vai ser necessário para fazer o trabalho.

**levantamento ocupacional** - os técnicos do INCRA e do ITERPA vão visitar todas as famílias das comunidades remanescentes de quilombos da área. Eles vão ver quantas pessoas moram na área e quais são as famílias que querem a titulação coletiva e quais querem a titulação individual. Os técnicos vão também percorrer os limites das terras reivindicadas pelos quilombolas para preparar o mapa do INCRA.



**levantamento cartorial** - os advogados do INCRA e do ITERPA visitam os cartórios do município para levantar se existem títulos de propriedade na área reivindicada pelos quilombolas.





### preparação de mapa pelo INCRA e ITERPA

a partir das informações dos levantamentos e das negociações políticas, o INCRA e o ITERPA fazem o mapa da área.

O INCRA e o ITERPA apresentam o mapa para a aprovação das comunidades em assembléia.

### demarcação topográfica

o INCRA e o ITERPA contratam uma firma para fazer os serviços de topografia, ou seja, para abrir os picos dos limites da terra que vai ser titulada.



Essas são as etapas para titular as terras quilombolas que estão em áreas devolutas da União e que, portanto, pertencem ao INCRA.

E também para aquelas que estão em áreas devolutas do estado e que, portanto, pertencem ao ITERPA.

Às vezes, a terra da comunidade está uma parte em terra da União e outra do estado. Foi assim que aconteceu na Área Trombetas.

Nestes casos, o INCRA e o ITERPA trabalham em cooperação.



### entrega do título de reconhecimento de domínio

quando o título é entregue pelo INCRA quem assina é Presidente da República, o Ministro Extraordinário da Reforma Agrária e o Presidente do INCRA. Quando o título é entregue pelo ITERPA ele é assinado pelo governador do Estado do Pará e pelo presidente do ITERPA.

## Capítulo 7

# As Terras Quilombolas em Áreas de Particulares

Como vimos, antes de titular a área dos quilombolas, o INCRA e o ITERPA investigam se existe algum título de propriedade na terra ocupada pelos remanescentes de quilombos. Esta investigação é feita nos cartórios da região. Às vezes, tem gente que diz que é dona da terra, mas não tem o título. Outras vezes, a terra já tem um dono e este nem aparece por lá. Assim, os remanescentes nem ficam sabendo que ela já está titulada.

Outras vezes, o fazendeiro tem o título da terra ocupada pelos remanescentes por conta de muita briga. Acontecem casos de fazendeiros que expulsaram os remanescentes de parte de suas terras.

Se encontrarem algum título, o INCRA e o ITERPA vão verificar se o documento é legal mesmo. No caso do documento ser legal, vai ser preciso desapropriar a terra.

Desapropriar significa tomar a propriedade mediante pagamento. Este pagamento chama-se indenização.

Quer dizer, o proprietário vai receber um pagamento, mas ele não tem direito de decidir se quer ou não vender. O governo é quem toma a decisão.

Só tem direito a receber indenização pela terra quem tiver título de propriedade. Este direito não vale para quem tem L.O. - a licença de ocupação.

A desapropriação é um processo demorado que passa pela decisão do governo e também do juiz. Pode demorar mais de 10 anos para ter uma solução final.

Por isso, a comunidade precisa ter bem certeza de que aquela área que vai ser desapropriada é mesmo importante para a sua sobrevivência. Ou seja, a comunidade precisa avaliar se vale mais a pena fazer um desvio daquele fazendeiro ou esperar pela desapropriação.

Depois que a terra for desapropriada pelo INCRA, é que o título de propriedade vai ser dado para os remanescentes de quilombos.

Desapropriar significa tomar a propriedade mediante pagamento. Este pagamento chama-se indenização.



## Capítulo 8

# As Terras Quilombolas em Unidades de Conservação

Algumas comunidades remanescentes de quilombos encontram-se dentro de reserva biológica, floresta nacional ou parque ecológico. Estas áreas são chamadas de unidades de conservação e são de propriedade do governo. As unidades de conservação são áreas criadas pelo governo para proteger a natureza. Nestas áreas, a ação do homem é vigiada para impedir que o meio ambiente seja destruído.

As unidades de conservação podem ser criadas pelo governo federal e pelo governo estadual. No governo federal quem cuida das unidades de conservação é o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Muitas unidades de conservação foram criadas sem que o governo considerasse os direitos dos antigos moradores. Foi assim que aconteceu na criação da Reserva Biológica do Trombetas e na Floresta Nacional Saracá-Taquera, as duas localizadas no Município de Oriximiná.

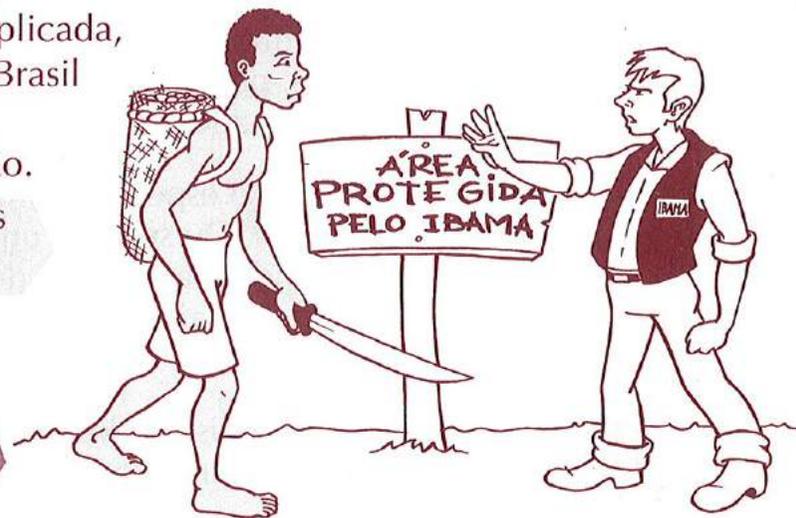
Para garantir os direitos dos remanescentes de quilombos que moram nestas áreas, vai ser preciso mudar os limites das unidades de conservação.

A mudança dos limites das unidades de conservação é muito complicada, mas não impossível. Nem o IBAMA e nem mesmo o presidente do Brasil podem decidir sozinhos fazer esta mudança. A palavra final é dos deputados e senadores lá de Brasília. São eles que tomam a decisão.

Portanto, para garantir o direito de propriedade dos remanescentes de quilombos que estão nas unidades de conservação, é preciso encaminhar um projeto de lei para o Congresso Nacional.

O projeto de lei pode ser apresentado por um deputado, um senador ou pelo próprio governo federal.

**Isto ainda nunca foi feito. É mais uma nova batalha a ser vencida.**



## Capítulo 9

# Os Projetos Especiais Quilombolas

Depois que a terra é titulada, os remanescentes de quilombos têm direito ao projeto especial quilombola.

Este é um tipo especial de projeto de assentamento criado pelo INCRA em novembro de 1995 para beneficiar as comunidades remanescentes.

O projeto especial quilombola tem por objetivo ajudar as comunidades a explorarem melhor as suas terras.

Esta ajuda vem através do empréstimo de dinheiro para a compra, por exemplo, de sementes, ferramentas e mesmo barco e caminhão para o transporte da produção.

O empréstimo é conseguido para as famílias através da associação da comunidade. Trata-se de um empréstimo que tem condições especiais, pois o juro é bem baixo e ele pode ser pago em muitos anos.

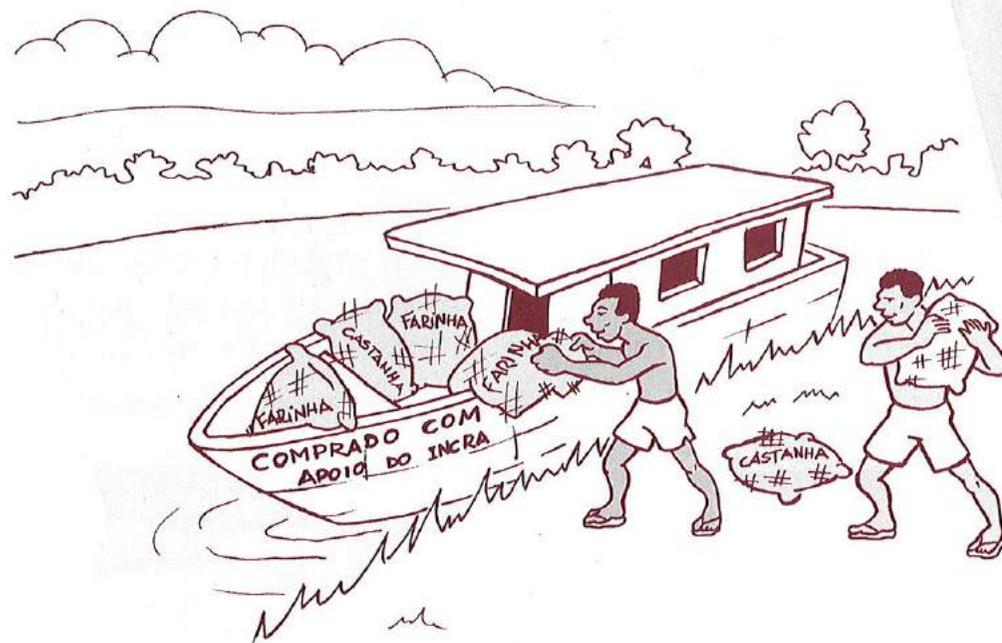
Outra forma de ajuda do projeto especial quilombola é através da assistência técnica. Ou seja, de uma ajuda de técnicos para melhorar ainda mais o jeito dos quilombolas trabalharem ou para ajudar a encontrar novas formas de explorar a terra.

Hoje, já existem 3 projetos especiais criados pelo INCRA, na Boa Vista, no Pacoval e na Água Fria.

Existe também um projeto especial criado em conjunto pelo INCRA e pelo ITERPA na Área Remanescente de Quilombo Trombetas.

Da mesma forma que acontece na titulação, é preciso que os remanescentes estejam organizados e vigilantes para que os projetos especiais quilombolas funcionem direito.

Só a organização vai garantir que os remanescentes sejam realmente ouvidos e que o projeto saia da maneira que a comunidade quer.



## Como Criar uma Associação

### Porque as comunidades precisam de uma Associação

Como vimos, para receber o título coletivo, as comunidades precisam criar uma associação da área.

O título não pode ser dado simplesmente no nome das comunidades porque as comunidades não têm personalidade jurídica. Isto quer dizer que as comunidades não são uma entidade com registro em cartório.

A lei brasileira determina que para receber um título como esse, é preciso que a comunidade tenha esse registro em cartório, tenha personalidade jurídica.

### Por que o título não vem no nome da Associação Municipal?

As associações municipais, como a ARQMO e a ARQMOB, reúnem as várias comunidades de um município. Comunidades que ocupam terras situadas em locais separados um do outro.

Estas associações são criadas para organizar a luta pela conquista dos títulos e fortalecer a união dos remanescentes. Mas estas associações não vão ser as proprietárias da terra.

Somente as comunidades da área titulada é que vão ser as proprietárias daquela terra. Por isso é que elas precisam criar uma associação que reúna somente os moradores daquela terra.

### Como se Cria uma Associação

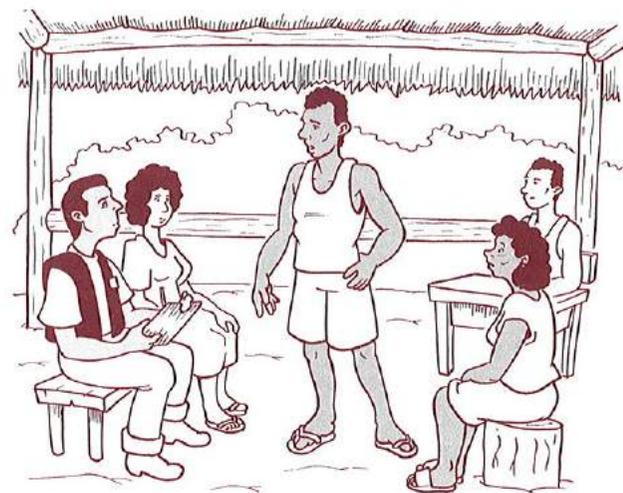
#### Primeiro Passo: Discussão

Para criar uma associação, em primeiro lugar, é preciso que todos os moradores da comunidade discutam muito bem qual o objetivo desta associação e como ela deverá funcionar.

Se a terra titulada juntar mais de uma comunidade, é preciso que as diversas comunidades se reúnam para discutir o assunto.

Dois assuntos precisam ser bem discutidos.

O primeiro assunto é: quem vai poder ser sócio da associação. Algumas comunidades decidiram que somente os remanescentes de quilombos podem ser sócios. Outras comunidades, decidiram que todos os moradores que vivam respeitando o costume da comunidade podem ser sócios.



Neste caso, tanto os moradores remanescentes quanto os não remanescentes podem se associar.

O segundo assunto é: como vai ser dirigida a associação. A associação vai precisar ter uma equipe responsável pela coordenação dos seus trabalhos. Vai ser preciso decidir por exemplo: (1) quantas pessoas vão fazer parte da coordenação; (2) quais vão ser as tarefas da coordenação; (3) quais vão ser as tarefas de cada um dos coordenadores; (4) se vai ter um conselho para ajudar e fiscalizar a coordenação; e (5) qual vai ser a duração do mandato da coordenação e do conselho.

### **Segundo Passo: Escrever o Estatuto**

Depois que a conversa já tiver bem encaminhada é que as comunidades vão escrever o estatuto da sua associação.

O estatuto é a lei da associação. No estatuto estão as regras de

funcionamento da associação. No estatuto estão também as regras de como as comunidades vão poder usar a terra titulada.

O estatuto é muito importante por isso é bom pensar muito bem no que vai ser escrito para que não se decida por uma regra que venha prejudicar os próprios remanescentes.

### **Terceiro Passo: Assembléia**

Para criar a associação é preciso realizar uma assembléia de todos os que vão ser sócios.

As comunidades se reúnem em assembléia, discutem a proposta do estatuto e fundam a sua associação.

Nesta assembléia, os sócios também elegem a coordenação e o conselho da sua entidade.

É preciso fazer uma ata da assembléia. Esta ata deve ser assinada por todos os que vão ser sócios da associação.

### **Quarto Passo: Registro no Cartório**

O estatuto da associação e a ata da assembléia devem ser registrados no cartório do município.

Para fazer o registro, é preciso pagar para o cartório.

### **Quinto Passo: Tirar o C.G.C**

Depois que a associação estiver registrada em cartório, deve ser providenciado o C.G.C. que é o Cadastro Geral de Contribuintes.

O C.G.C. é um documento fornecido por um órgão do governo federal chamado Receita Federal. Este documento deve ser conseguido no escritório da Receita Federal de sua cidade.

A associação precisa ter este documento porque o número do seu C.G.C. vai ser escrito no título.

## Cópia do Estatuto da Associação da Área Trombetas

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

##### ARTIGO 1º

A Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, doravante denominada Associação - fundada 07 de setembro de 1997 - constituiu-se em sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, não fazendo distinção da condição social, credo religioso ou partido político, com sede na **Área Remanescente de Quilombo Trombetas**, no Município de Oriximiná, Pará, com foro no mesmo município, e constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelos regimes internos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 2º

A Associação é proprietária das terras ocupadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, localizadas na confluência dos Rios Trombetas, Cuminã, Erepecuru e Acapu, no Município de Oriximiná, Pará e denominadas **Área Remanescente de Quilombo Trombetas**.

**Parágrafo 1º**- As terras de propriedade da Associação não podem ser vendidas, arrendadas ou loteadas.

**Parágrafo 2º** - As terras de propriedade da Associação deverão ser utilizadas pelos associados para a sua subsistência de forma auto-sustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

**Parágrafo 3º** - As terras de propriedade da Associação poderão ser utilizadas por remanescentes de quilombos de outras comunidades desde que autorizados pela Associação e que respeitem o presente Estatuto.

##### ARTIGO 3º

A Associação tem como objetivos permanentes:  
a) Administrar as terras ocupadas e de propriedade das Comunidades Remanescentes de Quilombo

Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá.  
b) Representar os interesses das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá.  
c) Incentivar o desenvolvimento das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, quanto aos aspectos políticos, econômicos e sociais.  
d) Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

#### CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

##### ARTIGO 4º

São considerados associados os indivíduos que integram e/ou vierem a integrar as Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauaca.

**Parágrafo Único** - Os associados respondem solidariamente pelas organizações da Associação.

#### **ARTIGO 5º**

Será decidida em Assembléia-Geral a entrada de novos sócios.

#### **ARTIGO 6º**

São direitos dos sócios:

- a) Participar da Assembléias-Gerais.
- b) Votar e ser votado.
- c) Apresentar, por escrito ou verbalmente, à Coordenação qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da Associação.
- d) Solicitar à Coordenação a convocação de Assembléia-Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um décimo do total dos associados.
- e) todos associados e seus herdeiros têm igualdade de direitos sobre as terras de propriedade da Associação.
- f) todos os sócios têm direito de praticar as atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, desde que de forma não-predatória.
- g) as áreas de moradia e de trabalho de cada associado serão respeitadas mesmo em caso de sua ausência.

#### **ARTIGO 7º**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos e as que forem aprovadas pela Coordenação e o Conselho da Associação, desde que as mesmas não prejudiquem os associados.
- b) Colaborar com a Associação dentro de seus objetivos, participando das reuniões e atividades.
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação.
- d) Preservar as terras e os demais recursos naturais

de propriedade da Associação, evitando a destruição do meio ambiente.

- e) Fiscalizar e denunciar junto à Coordenação e ao Conselho a invasão das terras de propriedade da Associação por empresas e pessoas não autorizadas.
- f) Levar ao conhecimento da Coordenação e do Conselho fatos que venham ferir o presente Estatuto.
- g) Respeitar o patrimônio da Associação.
- h) Respeitar os membros do Conselho e da Coordenação.
- i) Respeitar as decisões da Assembléia-Geral, da Coordenação e do Conselho.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 8º**

São órgão da Associação:

- a) a Coordenação
- b) o Conselho
- c) a Assembléia-Geral

#### **ARTIGO 9º**

A Associação será dirigida por uma Coordenação e um Conselho.

#### **ARTIGO 10**

A Coordenação será constituída por sete (07) sócios, cada um deles representando uma das sete (07) comunidades remanescentes de quilombos integrantes da Associação.

**Parágrafo 1º** - Os coordenadores serão eleitos pelos associados em Assembléia-Geral previamente convocada para tal fim.

**Parágrafo 2º** - A Coordenação cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

#### **ARTIGO 11**

A Coordenação da Associação será composta por:

- Coordenação de Programas Comunitários
- Coordenador de Secretaria
- Coordenador Financeiro
- Coordenador de Patrimônio
- Coordenador de Articulação
- Coordenador de Cultura
- Coordenador de Preservação

#### **ARTIGO 12**

São tarefas da **Coordenação**:

- a) Zelar pelas terras e o patrimônio pertencentes a Associação.
- b) Representar legalmente a Associação em juízo ou fora dele.
- c) Administrar a Associação.
- d) Elaborar e executar os programas e projetos da Associação.
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia-Geral, do Conselho e dela própria.
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia-Geral.
- g) Deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos.
- h) Aceitar contribuições e doações em nome da Associação.
- i) Apurar as eleições, admitida a fiscalização por qualquer membro da Associação.
- j) Encaminhar à Assembléia-Geral os casos não previstos no presente Estatuto.

#### **ARTIGO 13**

São atribuições do **Coordenador de Programas Comunitários**:

- a) Elaborar os projetos de trabalho da Associação, contando com o auxílio do Coordenador de Secretaria e do Coordenador Financeiro.
- b) Coordenar a execução dos projetos de trabalho da Associação.
- c) Coordenar os trabalhos de elaboração de relatórios de atividades, contando com o auxílio do Coordenador de Secretaria.
- d) Presidir as reuniões da Coordenação.

#### **ARTIGO 14**

São atribuições do **Coordenador de Secretaria**:

- a) Administrar os trabalhos de secretaria e arquivo da Associação.
- b) Auxiliar o Coordenador de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho e dos relatórios de atividades da Associação.
- c) Receber e encaminhar correspondência.
- d) Elaborar as atas das reuniões da Coordenação, das reuniões da Coordenação com o Conselho, e das Assembléias-Gerais.

#### **ARTIGO 15**

São atribuições do **Coordenador Financeiro**:

- a) Gerir os recursos da Associação, contando com o auxílio do Coordenador de Patrimônio.
- b) Auxiliar o Coordenador de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho da Associação.
- c) Elaborar os relatórios financeiros, organizar os balanços e contas da entidade, contando com o auxílio do Coordenador de Patrimônio.

d) Em conjunto com o Coordenador de Patrimônio, ou com o Coordenador de Programas Comunitários, assinar cheques e obrigações.

#### **ARTIGO 16**

São atribuições do **Coordenador de Patrimônio**:

- a) Administrar o patrimônio da Associação.
- b) Administrar a sede da Associação.
- c) Auxiliar o Coordenador Financeiro na gestão dos recursos da Associação.
- d) Auxiliar o Coordenador Financeiro a elaborar relatórios financeiros e a organizar os balanços e as contas da entidade.

#### **ARTIGO 17**

São atribuições do **Coordenador de Articulação**:

- a) Garantir a articulação entre as comunidades remanescentes de quilombos integrantes da Associação, contando com o apoio do Coordenador de Cultura.
- b) Garantir a articulação entre os integrantes da Coordenação e do Conselho.
- c) Garantir a articulação da Associação com demais entidades similares.

#### **ARTIGO 18**

São atribuições do **Coordenador de Cultura**:

- a) Incentivar e apoiar as manifestações culturais das comunidades remanescentes de quilombos integrantes da Associação.
- b) Promover o material de divulgação e informação acerca do trabalho da Associação.
- c) Auxiliar o Coordenador de Articulação na garantia de articulação entre as comunidades remanescentes de quilombos da Associação.

#### **ARTIGO 19**

São atribuições do **Coordenador de Preservação**:

- a) Zelar pela preservação da Área Remanescente de Quilombo Trombetas.
- b) Levar até o conhecimento da coordenação e do conselho as ameaças verificadas e sugestões de medidas a serem tomadas para coibir tais ameaças.
- c) Executar as medidas decididas pela coordenação e/ou conselho visando preservar a Área Remanescente de Quilombo Trombetas, contando com o apoio do Coordenador de Patrimônio.

#### **ARTIGO 20**

O Conselho será constituído por sete (07) sócios, que serão eleitos pelos associados em Assembléia-Geral previamente convocada para tal fim.

**Parágrafo Único** - O conselho cumprirá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleito.

#### **ARTIGO 21**

São tarefas do Conselho:

- a) Zelar pelas terras e patrimônio pertencentes à Associação.
- b) Auxiliar a Coordenação na administração da Associação.
- c) Fiscalizar a atuação da Coordenação.
- d) Fiscalizar as contas da Associação.
- e) Resolver conflitos envolvendo os associados e a Coordenação.
- f) Convocar, juntamente com a Coordenação, as Assembléias-Gerais.

#### **ARTIGO 22**

As reuniões do Conselho com a Coordenação serão presididas por qualquer um dos membros do Conselho.

#### **ARTIGO 23**

As decisões do Conselho e da Coordenação serão tomadas por maioria simples.

#### **ARTIGO 24**

O Conselho e a Coordenação serão regidos por um regimento interno, a ser aprovado em Assembléia-Geral.

#### **ARTIGO 25**

Os membros do Conselho e da Coordenação não receberão salário para exercerem tal tarefa.

#### **ARTIGO 26**

A sede da Associação estará localizada na comunidade do Coordenador de Patrimônio.

### **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS**

#### **ARTIGO 27**

A Assembléia-Geral é o poder soberano da Associação cabendo-lhe a orientação geral desta.

#### **ARTIGO 28**

As Assembléias-Gerais serão presididas por qualquer membro efetivo do Conselho.

#### **ARTIGO 29**

A Assembléia-Geral reúne-se ordinariamente a cada dois (02) anos, quando realizar-se-ão as eleições para o Conselho e a Coordenação e a cada doze (12) meses para avaliar e programar os trabalhos da Associação.

#### **ARTIGO 30**

A Assembléia-Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação, do Conselho ou pelos associados nos termos do inciso d do Artigo 6º deste Estatuto.

#### **ARTIGO 31**

São atribuições da Assembléia - Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho e da Coordenação.
- b) Destituir os membros do Conselho e da Coordenação, exigindo-se, neste caso, a participação de dois terços dos associados como quórum mínimo.
- c) Aprovar o balanço e as contas da Associação.
- d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação e de seus associados, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

#### **ARTIGO 32**

As Assembléias-Gerais serão convocadas por editais afixados nos quadros de avisos ou por comunicados enviados individualmente a cada associado, com antecedência de no mínimo dez (10) dias das respectivas datas de realização.

#### **ARTIGO 33**

As Assembléias-Gerais serão realizadas em primeira convocação com o quórum mínimo de metade mais um (01) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso b do Artigo 31 e nos Artigos 36 e 38 do presente Estatuto.

#### **ARTIGO 34**

O sistema de votação será efetuado, indistintamente, por comparecimento, exigindo-se para quaisquer deliberações a maioria simples dos votos.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 35**

Os coordenadores, os conselheiros e os sócios da Associação não respondem, quer individualmente, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

#### **ARTIGO 36**

A dissolução da Associação só poderá ocorrer por determinação de dois terços dos associados, em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

#### **ARTIGO 37**

No caso de extinção da Associação, o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados a entidades com finalidade congênera, de acordo com a deliberação da Assembléia-Geral.

#### **ARTIGO 38**

As mudanças nesse Estatuto só poderão ocorrer por determinação de dois terços dos associados, em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Único** - As mudanças do Estatuto não poderão alterar, parcial ou integralmente, o Artigo 2º.

#### **ARTIGO 39**

O exercício fiscal coincidirá com ano civil.

#### **ARTIGO 40**

É vedado à Associação prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.



**A.R.Q.M.O.**

**Associação das Comunidades  
Remanescentes de Quilombos  
do Município de Oriximiná**

Rua 24 de Dezembro, 1820  
Centro - Oriximiná  
Pará - Brasil  
CXP 52 CEP 68270-000  
Tel/Fax: (091) 544.2617  
E-mail: arqmo@ffanet.org.br



**Comissão pró Índio  
de São Paulo**

Rua Ministro Godoi, 1484  
Perdizes - São Paulo  
São Paulo - Brasil  
CEP 05015-900  
Tel/Fax: (011) 864.1180  
E-mail: cpisp@uol.com.br